

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



DECRETO Nº 163 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo o maior tempo em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local preservando a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Município de Coração de Maria é limítrofe com o município de Feira de Santana onde, na situação atual, já conta com 05 (casos) casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de número 158/2020, que trata da suspensão das aulas por um período determinado de 15 dias, visando à segurança e bem estar de nossos discentes, docentes e demais funcionários como forma de combate à propagação do Coronavírus COVID 19.

CONSIDERANDO o comunicado eletrônico nº 06/2020/DIGEP/COMAG/CGAME/DIRAE/FNDE sobre o repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – recursos poderão ser utilizados para a compra de álcool em gel, sabonete líquido, toalha de papel e outros produtos de higiene.

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Coração de Maria no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

§1º O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas até o término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade home office, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo os serviços ofertados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o disposto no decreto 158/2020.

§1º. Permanecerá o atendimento em regime REMOTO, nos casos de emergência para alimentação de SISTEMAS GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:

- I- GABINETE
- II- ADMINISTRATIVO
- III- REGULAÇÃO

- IV- NUCLEO ESPECIALIZADO EM APRENDIZAGEM E ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL-NEAAP

- a) fica determinado que sob a orientação de sua Coordenação, permanença desenvolvendo o planejamento interno, relatórios, e outros documentos, estando atento as questões de caráter social, avaliando de prontidão as situações apresentadas, para adoção das ações de suas respectivas competências.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



V- DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

- a) determina ao mesmo que adote no âmbito de suas competências, procedimentos e metodologias necessárias para a elaboração e continuidade de suas ações.

VI- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

- a) determina a revisão e vistoria dos veículos escolares, primando pela garantia das condições de uso para o regresso

VII- DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

- a) proceder junto as Unidades levantamento e acompanhamento de estoque da alimentação escola, recomendando aos dirigentes das Unidades, que adotem medidas necessárias para estoque e armazenamento dos produtos que serão usados em oportuno no retorno das oportunidades.

VIII- UNIDADES ESCOLARES

§2º Fica determinado aos Dirigentes das Unidades Escolares, responsáveis pela concessão de dados e informações para alimentação dos Sistemas, que adotem as medidas administrativas que são inerentes, atentando para o cumprimento de prazos estabelecidos.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria, Bahia, 19 de março de 2020.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DOLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO